

Memorando 5- 1.746/2024

De: George S. - SEFAZ - CONTABILIDADE

Para: SEFAZ - GAB - Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda - A/C Robson D.

Data: 15/02/2024 às 16:26:54

Setores envolvidos:

SEFAZ, SEFAZ - GAB, SEFAZ - ADSF, SEFAZ - CONTABILIDADE

Auxílio-alimentação

Segue Estudo de Impacto Orçamentário.

—

George Wiliam Dos Santos

Contador - Planejamento Orçamentário

Anexos:

Impacto_Orcamentario_MEM_1746_2024_AUXILIO_ALIMENTACAO.pdf



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de lei que **“Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanente, suplementar, detentores de contratos temporários e em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba, e dá outras providências”**.

Trata-se de pedido de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro aplicada à Minuta de Projeto de Lei (**Memorando 1746/2024**).

Foi-nos solicitado parecer quanto às questões relativas ao impacto orçamentário e financeiro, em obediência ao que dispõe o Art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites esabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMBITUBA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CÁLCULO ESTIMATIVO				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO AUMENTO GASTOS COM PESSOAL - ARTIGO 16. INCISO I - LEI 101, DE 4/5/2000 (LRF)				
Processo (Memorando)	1746/2024			
Referência de Cálculo				
Assunto	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
Referência	nov/23			
Valor UFM	R\$	4,43		
Descrição	Qtde Servidores	Valor Individual	TOTAL MENSAL	
Qtde Servidores 20h	608	200,00	121.600,00	
Qtde Servidores 30h	694	300,00	208.200,00	
Qtde Servidores 40h	251	400,00	100.400,00	
PROJEÇÕES ANUAIS				
Descrição Vencimentos	2024	2025	2026	Total
Referência	01/02/2024 a 31/12/2024	01/01/2025 a 31/12/2025	01/01/2026 a 31/12/2025	
Servidores 20h	1.337.600,00	1.510.272,00	1.563.131,52	4.411.003,52
Servidores 30h	2.290.200,00	2.585.844,00	2.676.348,54	7.552.392,54
Servidores 40h	1.104.400,00	1.246.968,00	1.290.611,88	3.641.979,88
Total Anual	4.732.200,00	5.343.084,00	5.530.091,94	15.605.375,94
Impacto Orçamentário e Financeiro	4.732.200,00	5.343.084,00	5.530.091,94	15.605.375,94
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Descrição Vencimentos	Exercício			
	2024	2025	2026	
Referência	01/01/2024 a 31/12/2024	01/01/2025 a 31/12/2025	01/01/2026 a 31/12/2026	
Valor Orçado (3390 - Recursos Livres)	24.648.060,75	39.638.200,00	41.898.434,29	
Projeção Gastos Anual (Auxílio Alimentação)	4.732.200,00	5.343.084,00	5.530.091,94	
Saldo	19.915.860,75	34.295.116,00	36.368.342,35	

Considerações:

Considerando a economia orçamentária prevista para o exercício de 2024, através dos benefícios sociais trazidos pela Medida Provisória nº 1202/2023, de 28/12/2023, publicada em 10/01/2024: **“Conforme previsto no § 17 do art. 22 da Lei 8.212/91, os municípios com coeficiente populacional inferior a 4.0 terão, nos meses de janeiro a março de 2024, a alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de segurados empregados reduzida para 8%”**, onde o percentual patronal da contribuição previdenciária foi reduzida de 20 para 8%, perfazendo, nos três primeiros meses de 2024 a redução de custos em torno de R\$ 2.746.893,21, absorvendo o impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMBITUBA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

para o exercício corrente;

Considerando que o Auxílio Alimentação possui caráter indenizatório, não fazendo base para cálculos como rendimento tributável ou de contribuição previdenciária;

Considerando que não se trata de aumento de gastos com pessoal, não interferindo nos percentuais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei complementar 101/00;

Considerando que as estimativas de crescimento das Receitas e Despesas estão baseadas na projeção inflacionária para 2025 e 2026 em 3,5% para os dois anos, mediante reajuste da UFM (Unidades Fiscais do Município);

Comprova-se que a despesa criada ou aumentada **NÃO** afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000.

- O valores adicionados **NÃO** comprometem o disposto no artigo 18 e 19, II - da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O ordenador de Despesas deverá anexar **Declaração do Ordenador de Despesas** para o exercício corrente, comprovando a existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para subsidiar os gastos adicionais.

GEORGE WILIAM DOS SANTOS

Contador – PMI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01D4-E5D1-8600-86E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEORGE WILIAM DOS SANTOS (CPF 888.XXX.XXX-34) em 15/02/2024 16:27:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/01D4-E5D1-8600-86E7>